

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 148, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022. Determina o arquivamento do Processo de Sindicância nº 07/2022, na forma que indica e dá outras providências. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 21, XII, da Lei Municipal Nº 3.269, de 14 de Julho de 2021. CONSIDERANDO o art. 163 da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO ainda o disposto no Decreto Nº 1.070, de 1º de novembro de 2019; CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo nº 2022007483; RESOLVE: Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 07/2022 em relação aos servidores Bismark Andrade de Souza, matrícula: 55343, Thiago Lacerda Maciel, matrícula: 80259 e João Paulo Cavalcante de Abreu, matrícula: 80266, ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, em razão da ausência de elementos probatórios aptos a gerar penalidade disciplinar. Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 19 de dezembro de 2022. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Procurador-Geral OAB/CE nº 22.991.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, II da Lei Orgânica do Município de Caucaia e a Lei n.º 2.390, de 16 de janeiro de 2013; CONSIDERANDO o § 1º do art. 17 da Lei n.º 2.284, de 10 de janeiro de 2012; CONSIDERANDO que os (as) servidores (as) em epígrafe não respondem a processo administrativo disciplinar, não sofreram punições disciplinares nos últimos dois anos e não se encontram cedidos (as) a outro ente federado, nos termos dos § 1º e § 3º do art. 17 da Lei n.º 2.284, de 10 de janeiro de 2012; CONSIDERANDO o cumprimento do interstício de 12 meses, de que trata o § 1º do art. 18 da Lei n.º 2.284, de 10 de janeiro de 2012; CONSIDERANDO ainda o Processo 2022015987, de 19 de setembro de 2022; Processo 2022015986 de 19 de setembro de 2022; Processo 2022015978 de 19 de setembro de 2022; Processo 2022015985 de 19 de setembro de 2022; Processo 2022016362 de 27 de setembro de 2022. RESOLVE: Art. 1º Progredir no Plano de Cargos e Carreiras de que trata a Lei n.º 2.284, de 10 de janeiro de 2012, os (as) servidores (as) nos termos do anexo único integrantes dessa Portaria. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do interstício. Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, em 04 de novembro de 2022. **ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho. GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nº	NOME	MAT.	ADMISSÃO	INTERTÍCIO	REF. ATUAL	REF. PRÓXIMA
1	ANDRE SOARES PIMENTA	35028	14/10/2010	01/11/2021 À 01/11/2022	C2	C3
2	DANYELLE ALVES DA CRUZ	35014	14/10/2010	01/11/2021 À 01/11/2022	C2	C3
3	DANYARA MACIEL BRAGA	44368	27/10/2011	31/10/2021 À 31/10/2022	C1	C2
4	KARINA DE CASTRO VASCONCELOS	34971	14/10/2010	01/11/2021 À 01/11/2022	C2	C3
5	ROSANE VASCONCELOS CASTELO BRANCO MOURÃO	34968	14/10/2010	01/11/2021 À 01/11/2022	C2	C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, em 15 de dezembro de 2022. **ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho. GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 139, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022. CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) CONSTÂNCIA ALICE LEMOS PONTES, NA FORMA QUE INDICA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº 2021005289 de 02 de agosto de 2021; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9 da Lei nº 2.502 de 05 de dezembro de 2013; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a(o) servidor(a) CONSTÂNCIA ALICE LEMOS PONTES, matrícula nº 65963, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo(a), CPF nº 203.040.993-68 GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO em Nível de Especialização no percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme documento fornecido pela Universidade Columbia del Paraguay. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria



de Desenvolvimento Social, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, em 15 de dezembro de 2022. ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA**

PORTARIA Nº179/2022-SSP. CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO A SERVIDOR. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013; e, CONSIDERANDO as informações carreadas ao Processo Administrativo nº2022.02.0163; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 29 da Lei nº 2.168, de 30 de setembro de 2010; CONSIDERANDO o que dispõe a recomendação nº 07/2022 CGM, de 24 de março de 2022; RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO ao servidor LUCIANO BEZERRA DE ALMEIDA, integrante da Polícia Municipal, matrícula nº 56600, pelo título de ESPECIALISTA no curso de GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, realizado pela FACULDADE INTERVALE, com carga horária de 420 horas, com percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento base do servidor. Art. 2º. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, 13 de dezembro de 2022. RODRIGO WILSON MELO DE SOUZA - Secretário Municipal de Segurança Pública. GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO**CONSELHO MUNICIPAL DE DESEFA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA****RESOLUÇÕES**

RESOLUÇÃO Nº 07 de 15 de dezembro de 2022. Dispõe sobre a metodologia de recuperação das áreas degradadas, no âmbito do município de Caucaia. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Caucaia - COMDEMA, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.658 de 4 de julho de 2005; RESOLVE: Art. 1º. A recuperação das áreas degradadas no âmbito do município de Caucaia, deverá observar a metodologia disposta nesta Resolução. § 1º. A recuperação das áreas degradada ocorrerá por meio de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD). § 2º. As diretrizes do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) serão estabelecidas no Termo de Referência – TR determinado pelo Instituto do Meio Ambiente de Caucaia (IMAC), órgão administrativo de meio ambiente responsável pelo licenciamento ambiental municipal, que estabelecerá a abrangência, os procedimentos e os requisitos gerais a serem seguidos pelo proponente da atividade. § 3º. O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) somente poderá ser executado após a sua aprovação pelo Instituto do Meio Ambiente de Caucaia (IMAC), sob pena de causar prejuízos ao meio ambiente. Art. 2º. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições: I - Espécie exótica: qualquer espécie fora de sua área natural de distribuição geográfica; II - Espécie exótica invasora: espécie exótica cuja introdução ou dispersão ameaça ecossistema, habitat ou espécies e cause impactos negativos ambientais, econômicos, sociais ou culturais; e III - Espécie nativa: espécie que apresenta suas populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas onde apresenta seus níveis de interação e controles demográficos; IV - Condução da regeneração natural: Consiste em adotar ações de manejo que induzam os processos de regeneração natural; V - Plantio: Refere-se ao plantio de diferentes espécies vegetais, ordenadas segundo um desenho espacial definido de acordo com as condições ecológicas de cada espécie; VI - Áreas Degradadas: são áreas cujas ações do homem modificaram o ecossistema de tal maneira que os mecanismos naturais foram perdidos e, por isso, há necessidade de nova intervenção humana para reversão da situação presente; VII - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD): é um instrumento de planejamento das ações necessárias visando à recuperação da vegetação nativa, o qual deve apresentar o diagnóstico ambiental da área degradada ou alterada, os métodos e técnicas a serem utilizados e prever cronograma de implantação e monitoramento das ações; VIII - Biota: é o conjunto de seres vivos, flora e fauna, que habitam ou habitavam um determinado ambiente geológico; IX - Vegetação Nativa: é o conjunto da vegetação que, ao longo da história, se adaptou a diferentes condições de solo, clima, biodiversidade e disponibilidade de água; e X - Regeneração Natural: é um conjunto de processos em que as plantas se estabelecem numa área degradada sem que elas tenham sido introduzidas pela ação humana. Art. 3º. A recuperação das áreas degradadas poderá ser feita pelos seguintes métodos: I - Condução da regeneração natural de espécies nativas; II - Plantio de espécies nativas; e III - Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas. Art. 4º. A recuperação das áreas degradadas mediante condução da regeneração natural de espécies nativas, deve observar os seguintes requisitos e procedimentos: I - Proteção, quando necessário, das espécies nativas mediante isolamento ou cercamento da área a ser recuperada, em casos especiais e tecnicamente justificados; II - Adoção de medidas de controle e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras de modo a não comprometer a área em recuperação; III - Adoção de medidas de prevenção, combate e controle do fogo; IV - Adoção de medidas de controle da erosão, quando necessário; V - Prevenção e controle do acesso de animais domésticos ou exóticos; VI - Adoção de medidas para conservação e atração de animais nativos dispersores de sementes. Parágrafo único. Para os fins de indução da regeneração natural de espécies nativas também deverá ser considerado o incremento de novas plantas a partir da rebrota. Art. 5º. A recuperação de área degradada mediante plantio de espécies nativas ou mediante plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas, deve observar, os seguintes requisitos e procedimentos: I - Manutenção dos indivíduos de espécies nativas estabelecidos, plantados ou germinados, pelo tempo necessário, sendo no mínimo dois anos, mediante coroamento, controle de plantas daninhas, de formigas cortadeiras, adubação quando necessário e outras; II - Adoção de medidas de prevenção e controle do fogo; III - Adoção de medidas de controle e erradicação de espécies vegetais ruderais e exóticas invasoras, de modo a não comprometer a área em recuperação; IV - Proteção, quando necessário, das espécies vegetais nativas mediante isolamento ou cercamento da área a ser recuperada, em casos especiais e tecnicamente justificados;



V - Preparo do solo e controle da erosão, quando necessário; VI - Prevenção e controle do acesso de animais domésticos; VII - Adoção de medidas para conservação e atração de animais nativos dispersores de sementes; e VIII - Plantio de espécies nativas conforme previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo. § 1º. No caso de plantio de espécies nativas, mesmo quando conjugado com a regeneração natural, o número de espécies e de indivíduos por hectare, plantados ou germinados, deverá buscar compatibilidade com a fitofisionomia local, visando acelerar a cobertura vegetal da área recuperada. § 2º. Para os fins de condução da regeneração natural de espécies nativas também deverá ser considerado o incremento de novas plantas a partir da rebrota. Art. 6º. A recuperação de área degradada não poderá comprometer a estrutura e as funções ambientais das Áreas de Preservação Permanentes, especialmente: I - A estabilidade das encostas e margens dos corpos de água; II - A manutenção dos corredores de flora e fauna; III - A manutenção da drenagem e dos cursos de água; IV - A manutenção da biota; V - A manutenção da vegetação nativa; e VI - A manutenção da qualidade das águas. Art. 7º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar a área degradada, de acordo com a metodologia disposta nesta Resolução. § 1º. Para o Licenciamento de Atividade de Extração Mineral será exigido a apresentação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, que será parte integrante do processo de licenciamento ambiental. § 2º. No âmbito do município de Caucaia, para os empreendimentos já licenciados, que se destinam à exploração de recursos minerais, deverá ser apresentado ao Instituto do Meio Ambiente de Caucaia (IMAC), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD. Art. 8º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a apresentar garantia de reabilitação ou recuperação da área degradada. § 1º. A garantia a que se refere o caput deste artigo será equivalente ao custo total do projeto de controle ambiental, limitada a dez por cento do valor global do empreendimento. § 2º. O custo total constará do cronograma físico e financeiro de execução do projeto de controle ambiental do empreendimento, que deverá ser submetido à aprovação do Instituto do Meio Ambiente de Caucaia (IMAC). Art. 9º. garantia de reabilitação ou recuperação da área degradada poderá ser efetuada por meio das seguintes modalidades: I - Caução em dinheiro; II - Seguro-garantia; e III - Fiança bancária. Art. 8º. Esta Resolução foi aprovada na 8ª Reunião Ordinária do COMDEMA dia 15 de dezembro de 2022, e entrará em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **Diego Carvalho Pinheiro - Presidente do COMDEMA.**

RESOLUÇÃO Nº 08 de 15 de dezembro de 2022. Dispõe sobre o art. 26, da Lei Municipal n.º 2.483, de 24 de setembro de 2013. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Caucaia - COMDEMA, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.658 de 4 de julho de 2005; RESOLVE: Art. 1º. Para efeito desta Resolução são considerados grandes geradores: I – O produtor de resíduos em quantitativo superior a 50kg/dia (cinquenta quilogramas por dia) ou em volume superior a 100L/dia (cem litros por dia); II – Os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e os importadores; III – O particular que realizar supressão, corte ou poda de árvores, em qualquer quantitativo ou volume; e IV – O gerador de resíduos sépticos, resíduos especiais e resíduos perigosos, em qualquer quantitativo ou volume. Parágrafo único. O grande gerador de resíduos é responsável pelo acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final. Art. 2º. Os imóveis multifamiliares ficam obrigados a instalar equipamentos adequados para o acondicionamento seletivo dos resíduos, de modo a facilitar a coleta e propiciar um padrão de higiene. Art. 3º. Na hipótese dos grandes geradores de resíduos ou dos imóveis multifamiliares descumprirem as determinações da Lei Municipal n.º 2.483, de 24 de setembro de 2013, o Instituto do Meio Ambiente de Caucaia (IMAC) adotar os atos necessários à regularização do dano, cobrando do responsável as despesas correspondentes à regularização, conforme ANEXO I desta Resolução, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis. Art. 4º. Esta Resolução foi aprovada na 8ª Reunião Ordinária do COMDEMA dia 15 de dezembro de 2022, e entrará em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **Diego Carvalho Pinheiro - Presidente do COMDEMA.**

ANEXO I - CUSTO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS

1. Método de cálculo

- a. Definir o volume do resíduo disposto irregularmente (V_r) de acordo com o método da cubagem:
- Medir, in loco, as dimensões da pilha de resíduo (largura, comprimento, altura e raio quando aplicável) em metros; e
 - Realizar o cálculo do V_r multiplicando as dimensões levantadas.
- b. Definir a densidade (d) de acordo com o tipo de resíduo (T_r), conforme a tabela 1;

TIPO DE RESÍDUO (T_r)	DENSIDADE DO RESÍDUO (TON/M ³)
Resíduo de construção civil (R_{cc})	1,23
RESÍDUO DE PODA (R_p)	0,3
RESÍDUO COMUM (R_c)	0,2
RESÍDUO MISTO (R_m)	0,6

- c. Definir a taxa de coleta (t_c) de acordo com o tipo de coleta (T_c) conforme a tabela 2;

TIPO DE COLETA (T_c)	TAXA REFERENTE AO TIPO DE TAXA REFERENTE AO TIPO DE COLETA REALIZADA (R\$/TON)
COLETA MANUAL (C_{man})	191,88
COLETA MECANIZADA (C_{mec})	112,98



Obs.: Os valores dos custos de coleta descritas acima foram estabelecidos de acordo com os Contratos de Prestação de Serviços n° 2022010703 e n° 202207121, devendo serem ajustados de acordo com as alterações periódicas que venham a ocorrer nestes contratos.

d. Em posse dos valores obtidos nos passos anteriores deve-se aplicá-los na equação geral descrita abaixo;

$$V_{R\$} = V_r * d * t_{tc}$$

2. Siglas e simbologia:

- $V_{R\$}$ = Valor referente ao recolhimento de resíduo disposto irregularmente;
- V_r = Volume de resíduo disposto irregularmente (m^3);
- T_c = Tipo de coleta;
 - C_{man} = Coleta manual;
 - C_{mec} = Coleta mecanizada;
 - t_c = Custo referente ao tipo de coleta realizada (R\$/Ton);
- T_r = Tipo de resíduo;
 - R_{cc} = Resíduo de construção civil;
 - R_p = Resíduo de poda;
 - R_c = Resíduo comum;
 - R_m = Resíduo misto;
 - d = Densidade do resíduo (Ton/ m^3);

CONSELHO MUNICIPAL DE DESEFA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA EXTRATO

EXTRATO DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) NO ANO DE 2022. Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 9h00, realizou-se a 7ª Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de 2022, em formato híbrido: presencialmente, na sala de reunião do IMAC/SEPLAM, situada à Rua Jerônimo Amaral, n° 99, Centro – Caucaia/CE, e virtualmente por meio de videoconferência na plataforma Google Meet. O presidente do COMDEMA, Sr. Diego Pinheiro (SEPLAM), verificando que havia o quórum necessário para o prosseguimento de deliberações deu início a reunião agradecendo a todos a presença. Em seguida, o presidente do COMDEMA citou as pautas da reunião: 1) Leitura e apresentação da ATA da 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Caucaia – COMDEMA, ocorrida no dia 15 de setembro de 2022; 2) Apresentação da equipe do Projeto Orla e as iniciativas que estão sendo tomadas na gestão da orla. Dando seguimento à reunião, Sr. Diego Pinheiro (SEPLAM) perguntou se poderia dispensar a leitura da ata e seguir para a aprovação, e todos os conselheiros concordaram e foi aberta a votação sem nenhuma manifestação pelos presentes, ficou aprovada a ata da reunião. Sobre a pauta 02, o Sr. Leandro Araújo (IMAC) apresentou a equipe da gestão da orla e da importância dessa equipe, por conta dos desafios do monitoramento na orla e a necessidade da atualização do Projeto Orla. Apresentou o Sr. Wigor Florêncio Coordenador e fiscal ambiental do projeto Orla pelo IMAC, que deu seguimento explicando sobre as competências, missões e atividades que estão sendo realizada pela equipe da gestão da orla, como a fiscalização da orla, monitoramento das tartarugas e as vistorias para conhecimento da orla verificando as características de cada praia. Sem mais o Presidente do COMDEMA, Sr. Diego Pinheiro (SEPLAM) agradeceu a participação de todos e encerrou a 7ª Reunião Ordinária do COMDEMA de 2022. Ata aprovada na 8ª reunião ordinária do COMDEMA, dia 15 de dezembro de 2022. **Diego Carvalho Pinheiro - Presidente do COMDEMA.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATOS / AVISOS

AVISO DE ANULAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.11.23.01-SMS - A Pregoeira do Município de Caucaia, comunica a ANULAÇÃO do ato administrativo Pregão Eletrônico n° 2022.11.23.01-SMS, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA COMPOR OS LEITOS DE UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL ABELARDO GADELHA DA ROCHA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos. Fica assegurado, a partir da publicação deste ato, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para as devidas manifestações. **MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA- Pregoeira do Município de Caucaia/CE.** Caucaia/CE, 19 de dezembro 2022.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE CERTAME. A Comissão Permanente de Licitações do Município de Caucaia/CE, considerando o encerramento do prazo estabelecido pela Comissão Técnica Especial – CTE da SEINFRA para apresentação de novas propostas comerciais revalidadas da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2022.03.14.01-SEINFRA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO OU ENGENHARIA VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, ENGENHARIA, ORÇAMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DAS OBRAS E SEUS SERVIÇOS ASSOCIADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, bem como ter sido apresentada proposta de preços, em envelope lacrado, pela licitante JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, dentro do prazo ofertado; informa que a sessão de abertura do envelope supracitado acontecerá às 09h00min do dia 22 de dezembro de 2022, no Departamento de Gestão de Licitações do Município de Caucaia/CE, sito Av. Coronel Correia, n° 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE. Mais informações: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br. Caucaia/CE, 20 de dezembro de 2022. **Wagner Vieira Vidal - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.**



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.09.29.03-SE-PLAM – Tipo: Menor Preço - Global. Sessão de recebimento dos envelopes: 06 de janeiro de 2023, às 09h00min, no Departamento de Gestão de Licitação, localizado na Av. Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL, DESENVOLVENDO TAMBÉM CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E INFORMATIVO COM 391 FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO RESIDENCIAL JANDAIGUABA, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Cópia do Edital: Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, ou pelo site: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Mais informações: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br. Caucaia/CE, 20 de dezembro de 2022. **Wagner Vieira Vidal - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

■ VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ GABINETE DO PREFEITO – GABPREF

Francisco José Caminha Almeida

■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE

Ana Beatriz Angelo Moreira

■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Roberto Vieira Medeiros

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT

Ana Cláudia Ferreira Moura

■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Joanne Cardoso de Oliveira

■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Zozimo Luís de Medeiros Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Sérgio Akio Kobayashi

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SDST

Ana Natécia Campos Oliveira

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN

George Veras Bandeira

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM

Diego Carvalho Pinheiro

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

André Luiz Daher Vasconcelos

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SETCULT

Yrwana Albuquerque Guerra

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT

Sílvio de Alencar Martins

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR

Sebastião Conrado da Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV

Mickaue Franklin Bezerra

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP

Rodrigo Wilson Melo de Souza

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

Francisco José Caminha Almeida - Interino

■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT

Jesus Andrade Mendonça

■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC

Mirela Zaranza de Sousa

■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC

Leandro Alves de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.